

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA DE DADOS E
DESENVOLVIMENTO DE APIs (HUB DE DADOS)**

PROGRAMA DO CONCURSO
R/228/2022



Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de arquitetura de dados e desenvolvimento de APIs (Hub de dados), de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável, constante do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV principal 72220000

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 26 de outubro de 2022, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4º

Peças do procedimento

São as seguintes as peças do presente concurso público:

- a) Os anúncios publicados no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) O presente Programa do Concurso e os seus Anexos, a saber:
 - I. Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), em modelo pré preenchido pela entidade adjudicante, em formato XML;
 - II. Anexo II – Modelo de apresentação das propostas
 - III. Anexos III - Modelo de avaliação das propostas;
 - IV. Anexo IV – Declaração a que se refere o artigo 20º, nº 2, al. a) i).
- c) O Caderno de Encargos.



Artigo 5º

Tipo de procedimento e publicações

1. O tipo de procedimento a desenvolver é o concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 6º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em <https://www.acingov.pt>, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção no procedimento.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizado.

Artigo 7º

Constituição do júri

1. O Júri do presente concurso é constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.
3. Quando o considerar conveniente, o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.



Artigo 8º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por aquele órgão expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.



Artigo 10.º

Concorrentes

1. Pode apresentar proposta ao presente concurso qualquer pessoa colectiva que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 11º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Documento Europeu de Contratação Pública (DEUCP), conforme Anexo I;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, composto pelos seguintes elementos:
 - i) Documento com o preço global da proposta indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - ii) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários por hora/perfil, e da forma de apuramento do preço global da proposta;



- iii) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, sendo o Concorrente responsável pela obtenção do necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto. Os curricula devem ser acompanhados de comprovativo das certificações exigidas pela Parte II do Caderno de Encargos;
 - iv) Documento descritivo, entre outros, da metodologia de gestão e de execução, do plano de implementação e da equipa de projeto, propostos para execução do contrato, tendo em conta o estabelecido no Caderno de Encargos e de acordo com o modelo de Proposta e o modelo de avaliação, que constituem, respetivamente, os Anexos II e III ao presente programa de concurso;
 - c) Documento que comprove os poderes de representação do assinante da proposta, se aplicável.
2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas alíneas b) e c) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
 3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
 4. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>), selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Concurso e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.
 5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 13º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, determinando a sua apresentação a exclusão de todas as propostas apresentadas pelo Concorrente.



Artigo 14º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio dos anúncios para publicação no Diário da República e no JOUE.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, **e sob pena de exclusão**, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% (vinte por cento) o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, nos termos do n.º 6 do artigo 70º do CCP.

Artigo 18º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do anexo III ao presente Programa do Concurso.

Artigo 19º

Critério de desempate

1. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.



2. No caso de se manter a situação de empate, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, do qual será lavrada ata para ser assinada por todos os presentes.
5. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 20º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, juntamente com o Relatório Final, em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.
3. O adjudicatário deve, ainda, no prazo fixado no n.º 1:
 - a) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada; e
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.



4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos nos números anteriores devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
6. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 21º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.
2. Verificado um facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 (três) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22º

Caução

Não será exigida caução nos termos do disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP.

Artigo 23º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Constituem encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato, incluindo as relativas aos emolumentos que sejam devidos ao Tribunal de Contas.



Artigo 24º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 25º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.



Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>



Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 9º, nº 1 alínea b), nº iv) do Programa do Concurso, a proposta tem de encontrar-se organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

O documento, com exclusão APENAS dos *curricula* e dos comprovativos das certificações, não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) páginas, em formato A4 com o máximo de 16cm de comprimento, fonte Arial 10 e espaçamento de 1,5, com uma mancha que não pode ultrapassar as 35 linhas, no formato descrito.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos. Em caso de contradição na explanação dos atributos, prevalecem as declarações que privilegiem o cumprimento dos requisitos do Caderno de encargos. Em caso de contradição entre elementos necessários para a aplicação do critério de avaliação a proposta será excluída.

MODELO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

Onde o concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos.

Para o efeito, o concorrente deve ter em consideração que a proposta técnica descreve os bens e serviços propostos ao nível dos atributos que digam respeito aos aspetos técnicos da execução do contrato e que, sem prejuízo do modelo a seguir apresentado, deve facilitar a perceção do



cumprimento dos requisitos do caderno de encargos e o modo como são cumpridos e utilizar a terminologia, conceitos e acrónimos das cláusulas e condições técnicas do caderno de encargos.

Na proposta apresentada, o concorrente deve:

1. Descrever o modelo de serviço proposto;
2. Descrever o local de operação e suas condições – centro de operações;
3. Descrever as ferramentas de serviço que irá incluir no serviço;
4. Descrever o processo de transição para serviço;
5. Descrever o processo de devolução do serviço;

CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM METODOLÓGICA

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a experiência da organização em projetos que envolvem atividades relacionadas com Big Data e Gestão de Dados e da sua adequação à prestação do serviço em questão, em linha com o indicado no modelo de avaliação da proposta, incluindo os critérios de avaliação com a clareza, coerência e detalhe solicitados.

CAPÍTULO 4 – ORGANIZAÇÃO E EQUIPA DO PROJETO

A proposta deverá apresentar e descrever:

1. A estrutura organizativa da equipa e a constituição da equipa afeta à execução do contrato.
2. Para cada elemento da equipa, e sem prejuízo do disposto no artigo 12º, nº 1, alínea b), subalínea iv) do presente Programa do Concurso, o seu perfil, formação académica, principais competências, a função e responsabilidades que desempenhará na equipa.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Neste capítulo, a proposta deve apresentar o Preço global do serviço, ou seja, o preço a pagar pela Cocontratante pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar, bem como os documentos exigidos pelo artigo 12º do PC. (Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários por hora/perfil, e da forma de apuramento do preço global da proposta)



Anexo III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores de ponderação a seguir descritos.

As propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo:

- a) **Experiência da Equipe (E)**, com ponderação de 55%;
- b) **Metodologia (M)**, com ponderação de 25%;
- c) **Preço (P)**, com ponderação de 20%.

A Pontuação do Concorrente será igual ao somatório dos fatores: E + M + P, obtida através da fórmula:

$$(E*55\%) + (M*25\%) + (P*20\%)$$

A pontuação será arredondada a seis casas decimais.

FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO

F1 – AVALIAÇÃO DO FATOR EXPERIÊNCIA

O fator Experiência da Equipe (E) será obtido através dos seguintes subfatores e respectiva ponderação:

Subfatores	Ponderação
Experiência do Arquiteto de dados (Ead)	25%
Experiência do Consultor de Governo de dados (Ecgd)	25%
Experiência do Engenheiro de dados (Eed)	25%
Experiência do Engenheiro de software (Ees)	25%
Total:	100%

A pontuação no fator resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$E = [(pEad \times 0,25) + (pEcgd \times 0,25) + (pEed \times 0,25) + (pEes \times 0,25)]$$

Em que:



- pEad, pEcgd, pEed e pEes são a pontuação relativa ao subfator experiência de cada um dos perfis indicados, de acordo com as tabelas seguintes.

a) Experiência do Arquiteto de dados (pEad):

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a **pEad**, em que se avalia a experiência com base no número de projetos de gestão de dados, conforme consta do CE, em função do número de projetos com duração superior a 6 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$pEad = \frac{(\text{Projetos P} - \text{ProjetosMi})}{(\text{ProjetosMax} - \text{ProjetosMin})} \times 4 + 1$$

Onde:

pEad: pontuação do Arquiteto de dados

ProjetosP: Número de projetos de gestão de dados do Arquiteto de dados. Serão considerados no máximo 7 projetos.

ProjetosMin = 3

ProjetosMax: número máximo de projetos a considerar para efeitos de avaliação = 7. Na eventualidade da proposta apresentar um valor mais elevado, considera-se apenas o valor máximo.

b) Experiência do Consultor do Governo de dados (pEcgd):

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a **pEcgd**, em que se avalia a experiência com base no número de projetos de consultoria em reengenharia ou reformulação de processos associados a Dados no Setor Público, conforme consta do CE, em função do número de projetos com duração superior a 6 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$pEcgd = \frac{(\text{Projetos P} - \text{ProjetosMin})}{(\text{ProjetosMax} - \text{ProjetosMin})} \times 4 + 1$$

Onde:

pEcgd: pontuação do Consultor do Governo de dados

ProjetosP: número máximo de projetos de consultoria em reengenharia ou reformulação de processos associados a Dados no Setor Público. Serão considerados no máximo 3 projetos.

ProjetosMin = 1

ProjetosMax: número máximo de projetos de consultoria em reengenharia ou reformulação de processos associados a Dados no Setor Público a considerar para efeitos de avaliação = 3. Na eventualidade da proposta apresentar um valor mais elevado, considera-se apenas o valor máximo.



c) Experiência do Engenheiro de Dados (pEed):

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a **pEed(i)**, em que se avaliam os perfis de engenheiro de dados com base nos meses de experiência profissional em implementação de plataformas de dados e ecossistemas de Big Data, conforme consta do CE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$pEed = \frac{(\text{Meses P} - \text{Meses Mi})}{(\text{Meses Max} - \text{Me})} \times 4 + 1$$

Onde:

pEed: pontuação dos Engenheiro de dados

MesesP: Número de meses de experiência do Engenheiro de dados. Serão considerados no máximo 60 meses de experiência.

MesesMin = Número mínimo de meses de experiência a considerar para efeitos de avaliação = 24 meses (vinte e quatro meses, o que equivale a, pelo menos, dois (2) anos completos de experiência)

MesesMax: Número máximo de meses de experiência a considerar para efeitos de avaliação = 60 meses (sessenta meses, o que equivale a, pelo menos cinco (5) anos completos de experiência). Na eventualidade da proposta apresentar um valor mais elevado, considera-se apenas o valor máximo.

A pontuação para este subfactor é obtida pela média da pontuação dos dois perfis indicados.

No caso de o concorrente apresentar uma equipa com número de elementos superior ao mínimo definido no CE (2), serão considerados os elementos indicados pelo concorrente ou em caso de não serem indicados, serão avaliados os elementos com menor número de meses de experiência.

d) Experiência dos Engenheiros de Software:

A pontuação neste subfactor resulta da aplicação dos critérios definidos de onde se concluiu uma pontuação que será o valor referente a **pEes**, em que se avalia a experiência com base no número de projetos de desenvolvimento de soluções em Cloud e micro serviços associados à tecnologia Mulesoft, conforme consta do CE, em função do número de projetos com duração superior a 6 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$pEes = \frac{(\text{Projetos P} - \text{Projetos Min})}{(\text{Projetos Max} - \text{Projetos Min})} \times 4 + 1$$



Onde:

pEes: pontuação do Engenheiro de software

ProjetosP: Número de projetos de desenvolvimento de soluções Cloud e micro serviços associados à tecnologia Mulesoft. Serão considerados no máximo 5 projetos.

ProjetosMin = 1

ProjetosMax: número máximo de projetos a considerar para efeitos de avaliação = 5. Na eventualidade da proposta apresentar um valor mais elevado, considera-se apenas o valor máximo.

A pontuação para este subfactor é obtida pela média da pontuação dos dois perfis indicados.

No caso de o concorrente apresentar uma equipa com número de elementos superior ao mínimo definido no CE (2), serão considerados os elementos indicados pelo concorrente ou em caso de não serem indicados, serão avaliados os elementos com menor número de meses de experiência.

F2 – AVALIAÇÃO DO FATOR METODOLOGIA

O fator Metodologia (M) avalia a **abordagem metodológica** incluída nas propostas e deve estar refletida a demonstração da experiência das organizações concorrentes em projetos que envolvem atividades relacionadas com Big Data e Gestão de Dados e da sua adequação à prestação do serviço em questão.

A avaliação será feita de acordo com a clareza, coerência e nível de detalhe contemplado na apresentação da metodologia, tendo em consideração os critérios de avaliação constantes da tabela abaixo:

ID	Critérios de avaliação do fator F2
F2.1	Descrição, sustentada, da estratégia de Big Data
F2.2	Identificação de fontes de Big Data
F2.3	Elencagem de riscos e respetivos controlos a implementar para garantir a segurança da informação quanto a acessos e armazenamento de dados
F2.4	Descrição das atividades de análise de dados
F2.5	Descrição das atividades de tomada de decisão com base nos dados obtidos. Esta descrição deve conter referência a aspetos tais como: que tipo de dados são relevantes, como se obtêm esses dados, para que <i>stakeholders</i> são relevantes, com que periodicidade e como são disponibilizados.

A proposta pontuará de acordo com a descrição em que se insira.



Fator	Descrição	Pontuação
Abordagem Metodológica	A abordagem metodológica é descrita de forma detalhada, coerente, e apresenta contextualização para um dos critérios de avaliação indicados, evidenciando-a para o critério contextualizado	1
	A abordagem metodológica é descrita de forma detalhada, coerente, e apresenta contextualização para dois dos critérios de avaliação indicados, evidenciando-a para os critérios contextualizados	2
	A abordagem metodológica é descrita de forma detalhada, coerente, e apresenta contextualização para três dos critérios de avaliação indicados, evidenciando-a para os critérios contextualizados	3
	A abordagem metodológica é descrita de forma detalhada, coerente, e apresenta contextualização para quatro dos critérios de avaliação indicados, evidenciando-a para os critérios contextualizados	4
	A abordagem metodológica é descrita de forma detalhada, coerente, e apresenta contextualização para cinco dos critérios de avaliação indicados, evidenciando-a para os critérios contextualizados	5

F3 – AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO

A pontuação do fator preço será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [5 - 4 \times \left(\frac{P_{\text{proposta}}}{P_{\text{base}}} \right)]$$

Onde:

P = pontuação associada ao fator preço

Pproposta = preço da proposta apresentado na proposta em avaliação

Pbase = preço base



Anexo IV – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.